SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DO SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026
PROC. ADM. LICITATÓRIO N° 150/2026

OBJETO: *"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, destinados ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social".*

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

SISTEMA ELETÔNICO UTILIZADO: BLL COMPRAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0 caixa de texto: "PROMOTOR", inserir: "Taquarituba"

VALOR ESTIMADO: R$ 160.120,00 (CENTO E SESSENTA MIL E CENTO E VINTE REAIS)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFERÊNCIA ME/EPP: SIM

ÓRGÃO SOLICITANTE: COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: PAÇO MUNICIPAL, SITE: www.taquarituba.sp.gov.br, www.bllcompras.com, e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, localizada na Av. Gov. Mario Covas, nº 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, Telefone (14) 3762-9666, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **AMPLA CONCORRÊNCIA,** na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal n.° 457 de 29/12/2023, e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, com alterações pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será dirigida pelo Agente de Contratação designado como Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, devidamente designados.

Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS:**

I - TERMO DE REFERÊNCIA;
II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
III - MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, destinados ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS,** conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I do edital, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem cadastradas no sistema BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, e sejam aptas para participar de procedimentos eletrônicos.
2.1.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.1.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

2.1.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.org.br, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL - Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.1.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. **Da Participação em Consórcio:** Fica vedada a participação mediante consórcio de empresas conforme justificativa contida no Termo de Referência.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu

operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

3.8.1. Em se tratando de produtos ofertados com exclusividade pelo licitante, ou sendo o caso de fabricação própria, ou execução de serviços, os campos marca e modelo a serem preenchidos na plataforma, devem ser efetuados de maneira que não a identifique, e para que não haja violação editalícia e legal, recomenda-se o texto: “marca própria” ou escrita similar, pois, qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificá-lo, será passível de **DESCLASSIFICAÇÃO** do certame.
3.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.10. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no edital, e a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do sistema eletrônico.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como é de sua total responsabilidade os valores ofertados via sistema.

4.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca do produto cotado, se for o caso;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.4. A proposta de preços, poderá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo III deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei n.14.133, de 2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances;

5.9.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá seguir os parâmetros determinados no sistema eletrônico.

6.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada e serão convocadas pelo Pregoeiro para que apresentem preço inferior ao do mais bem classificado, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.22.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

b) Relação de Apenados do Tribunal de Contas da União https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0);e

c) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

d) Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA-CNJ) (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administradores, por força do artigo 160 da lei 14.133/21.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, dentre outros, respeitado o Artigo 160 da Lei 14.133/21.

7.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.contiver vícios insanáveis;

7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes deverão juntar via sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, porém a análise se dará apenas para o licitante vencedor.

8.1.1. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade não empresária, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

8.1.2.1. Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.1.4. Outras Comprovações:

8.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis;

8.1.4.2. Comprovação de autorização válida para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros perante a ARTESP;

8.1.4.3. Comprovação de autorização válida para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros perante a ANTT, quando aplicável;

8.1.4.4. Declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de veículos e motoristas em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Administração.

8.1.4.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo II deste Edital.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio eletrônico, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.5. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.5.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64).

8.6.1. Complementação de informações relativas a documentos já apresentados, quando necessária para esclarecer ou confirmar fatos preexistentes à data de abertura da sessão pública;

8.6.2. Juntada de documento preexistente à sessão pública, que comprove condição já atendida pelo licitante à época da disputa, não sendo admitida a inclusão de documento novo que constitua situação jurídica superveniente;

8.6.3. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.4. Considera-se documento preexistente aquele emitido anteriormente à abertura da sessão pública e apto a comprovar condição já cumprida pelo licitante, cuja juntada posterior não caracteriza inovação documental, conforme entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 2.432/2024 – Plenário, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade, da busca da proposta mais vantajosa e da vedação ao formalismo excessivo.

8.6.5.O não atendimento à diligência no prazo fixado implicará a inabilitação do licitante.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

9.1.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigível;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigível;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15%a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Taquarituba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As notificações serão enviadas para o e-mail informado pelo licitante na proposta, caso haja alteração no endereço eletrônico, a empresa deverá notificar a Prefeitura, sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas para o e-mail constante na proposta.

10.16. O prazo para resposta às notificações começará a contar a partir do **primeiro dia útil seguinte à publicação do extrato no Diário Oficial do Município,** conforme o disposto no art. 183, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema, pelo e-mail: licitacao@taquarituba.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Paço Municipal, sito a Av. Gov. Mario Covas n° 1915 - Novo Centro.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS

12.1. O Órgão Gerenciador será o Município de Taquarituba, através da Coordenadoria Municipal de Compras.

12.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. Da Formação do Cadastro de Reserva:

12.8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.8.3. A convocação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 123 e art. 124 do Decreto nº 457/2023.

13 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado da seguinte forma:

13.1.1. Ao contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente autorizada e atestada pelo(s) responsável(eis) e registrada no Setor competente e empenhada na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

13.1.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

13.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a o devido recebimento pelo responsável, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

13.3. Não será concedida antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

13.4. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.taquarituba.sp.gov.br e www.bllcompras.org.com.

Taquarituba/SP, 13 de novembro de 2026

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, disponibilização locação de ônibus e micro-ônibus, com fornecimento de motoristas, destinados ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social, por um período de 12 (doze) meses, para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento dos veículos, motoristas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, sem qualquer custo adicional para a Administração:

a) combustível;
b) lubrificantes;
c) manutenção preventiva e corretiva;
d) pneus;
e) pedágios;
f) taxas e tarifas rodoviárias;
g) seguros obrigatórios e seguro dos passageiros;
h) licenciamento dos veículos;
i) alimentação, hospedagem e deslocamentos dos motoristas;
j) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
k) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à execução dos serviços.

1.3. Os serviços destinam-se ao transporte de usuários dos serviços, programas, projetos, benefícios e demais ações desenvolvidas ou coordenadas pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, pessoas em situação de rua, pessoas acolhidas institucionalmente, servidores públicos, profissionais e demais participantes das atividades socioassistenciais, educativas, culturais, recreativas, de lazer e de integração social promovidas ou apoiadas pelo Município.

1.4. As viagens poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e períodos noturnos, conforme a programação das atividades e as necessidades da Administração.

1.5. Os destinos, itinerários, horários, quantidade estimada de passageiros, locais de embarque e desembarque e demais informações relativas a cada viagem serão definidas pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração.

1.6. Os serviços possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme as disposições deste Termo de Referência.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

1.9. Especificação dos itens:

Item	Qtd.	Descrição	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	4.000	Prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de micro-ônibus, com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros, destinados ao transporte de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, o serviço deverá incluir motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, seguros, alimentação e hospedagem do motorista, quando necessárias, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à adequada execução dos serviços, o veículo deverá possuir as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a realização do transporte coletivo de passageiros, conforme a natureza do serviço e o âmbito de atuação, atendendo às exigências aplicáveis da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando cabíveis, dispor de ar condicionado em perfeito funcionamento, poltronas estofadas e reclináveis, cintos de segurança em todos os assentos destinados aos passageiros e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente, mantendo condições adequadas de segurança, higiene, conservação e conforto durante toda a prestação dos serviços.	Km	R$ 8,48	R$ 33.920,00
2	10.000	Prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros mediante disponibilização de ônibus rodoviário, destinados ao transporte de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, o serviço deverá incluir motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, seguros, alimentação e hospedagem do motorista, quando necessárias, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis à adequada execução dos serviços, o veículo deverá possuir as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a realização do transporte coletivo de passageiros, conforme a natureza do serviço e o âmbito de atuação, atendendo às exigências aplicáveis da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quando cabíveis, dispor de com banheiro em perfeito funcionamento, ar-condicionado, poltronas estofadas e reclináveis, bagageiro e cintos de segurança para todos os passageiros, destinado à realização de viagens intermunicipais e interestaduais, compreendendo todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, seguros, alimentação e hospedagem do motorista, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto..	Km	R$ 12,62	R$ 126.200,00
Valor total estimado de:					R$ 160.120,00

1.10. As quantidades registradas constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos serviços, os quais serão solicitados conforme a necessidade da Coordenadoria Municipal da Ação Social, de acordo com as demandas dos serviços, programas, projetos e demais ações sob sua responsabilidade.

1.11. Para fins de medição e pagamento, será considerada a quilometragem correspondente ao trajeto autorizado pela Administração, compreendendo o deslocamento entre o local de embarque indicado e o destino final, incluindo o percurso de retorno ao Município de Taquarituba/SP, conforme roteiro previamente estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

1.12. A quilometragem será aferida com base no trajeto previamente definido e autorizado pela Administração, vedada a cobrança de deslocamentos entre a garagem, sede ou estabelecimento da contratada e o ponto inicial de embarque, bem como de quaisquer outros trajetos não autorizados, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

1.13. A quilometragem remunerada será aquela previamente estimada pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, com base no trajeto previsto para a viagem, admitindo-se alterações somente quando decorrentes de interdições de vias, acidentes, desvios determinados por autoridades competentes ou outras situações excepcionais devidamente justificadas pela contratada e comunicadas à Administração, ficando eventual pagamento adicional condicionado à comprovação do percurso realizado e à prévia aprovação do responsável pela fiscalização contratual.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação destina-se ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social, que desenvolve e coordena continuamente serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à inclusão social e à promoção do acesso à cultura, à educação, ao lazer e à convivência comunitária.

2.2. A execução dessas atividades demanda, conforme as necessidades identificadas e a programação dos serviços, o deslocamento coletivo de usuários atendidos pela Política Municipal de Assistência Social, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, pessoas em situação de rua, pessoas acolhidas institucionalmente, além de servidores, profissionais e demais participantes das ações promovidas ou apoiadas pelo Município.

2.3. Considerando que a frota municipal não dispõe de veículos em quantidade suficiente ou com características adequadas para atender integralmente às demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social, mostra-se necessária a contratação eventual de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

2.4. A contratação permitirá que a Administração atenda às necessidades de deslocamento com segurança, eficiência, conforto e economicidade, contribuindo para a continuidade dos serviços socioassistenciais e para a participação dos usuários em atividades externas de caráter educativo, cultural, recreativo, de lazer e de integração social, sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, o que demandaria investimentos financeiros e operacionais adicionais.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para a presente contratação, tendo em vista que a quantidade de viagens, os destinos, a quilometragem, o número de passageiros e a frequência das solicitações podem variar ao longo do exercício, conforme as necessidades dos serviços, a programação das atividades e as demandas identificadas pelas equipes responsáveis, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o volume de serviços que será efetivamente utilizado.

2.6. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços permitirá que as contratações ocorram de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade e eficiência administrativa, planejamento das contratações e racionalização dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento e da economicidade.

2.7. A contratação deverá observar as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os dispositivos relativos ao planejamento da contratação, à definição do objeto e ao Sistema de Registro de Preços, considerando as características dos serviços e o interesse público envolvido.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, mediante disponibilização de ônibus e micro-ônibus com motorista, para atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social, relacionadas aos serviços, programas, projetos, benefícios e demais ações socioassistenciais desenvolvidos ou coordenados pelo Município.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo, no mínimo, o destino, a data, os horários previstos, o local de embarque e desembarque, a quantidade estimada de passageiros e o tipo de veículo solicitado, além de outras informações necessárias à adequada execução da viagem.

3.3. A remuneração da contratada será realizada com base na quilometragem previamente estimada e autorizada pela Administração e efetivamente executada, conforme o trajeto estabelecido para cada viagem, observadas as disposições deste Termo de Referência e os critérios de medição e pagamento definidos no edital.

3.4. Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições de conservação, higiene, segurança, conforto e funcionamento, conduzidos por motoristas devidamente habilitados e qualificados, observando integralmente a legislação de trânsito, as exigências dos órgãos reguladores competentes e as demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo de passageiros.

3.5. A contratação compreenderá todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, pedágios, tributos, seguros, alimentação e hospedagem dos motoristas, quando necessárias, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

3.6. A solução adotada busca assegurar à Administração maior flexibilidade operacional, eficiência na gestão dos recursos públicos e disponibilidade de transporte adequado às necessidades dos usuários da Política Municipal de Assistência Social, viabilizando a participação em visitas, passeios, excursões e demais atividades externas de caráter socioassistencial, educativo, cultural, recreativo e de integração social, destinadas aos diferentes públicos atendidos pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, com possibilidade de realização de viagens intermunicipais e interestaduais, conforme a programação e as necessidades da Administração.

3.7. Considerando a natureza variável das demandas e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o quantitativo de serviços que será efetivamente utilizado, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, possibilitando a contratação dos serviços conforme as necessidades efetivas da Administração, evitando a contratação antecipada de serviços sem demanda

confirmada, reduzindo a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos e favorecendo a economicidade e a racionalização dos recursos públicos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1. Requisitos gerais

A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, às normas de trânsito e segurança viária, às exigências dos órgãos reguladores competentes e às demais disposições pertinentes, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, quando aplicável, aos usuários transportados.

4.2. Requisitos dos veículos

Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar devidamente licenciado com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, requisito que deverá ser observado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes;
II – estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e higiene;
III – possuir capacidade compatível com o quantitativo de passageiros informado na Ordem de Serviço, respeitada a lotação máxima autorizada;
IV – possuir sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento;
V – possuir cintos de segurança individuais para todos os passageiros;
VI – possuir poltronas estofadas e reclináveis, em perfeitas condições de uso, quando compatíveis com a categoria do veículo;
VII – possuir bagageiro com capacidade compatível com a quantidade de passageiros e a natureza da viagem, quando se tratar de veículo que disponha desse equipamento;
VIII – possuir sistema de iluminação interna, tacógrafo, extintor de incêndio, quando exigido, e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação vigente;
IX – estar devidamente licenciado e autorizado para circulação e prestação dos serviços durante todo o período de utilização;
X – apresentar condições mecânicas, elétricas, estruturais e estéticas adequadas, não sendo admitidos veículos com avarias que comprometam a segurança, o conforto, a higiene ou a adequada prestação dos serviços;
XI – atender às exigências de acessibilidade aplicáveis ao veículo e à modalidade de transporte, quando cabíveis, considerando as necessidades dos usuários atendidos pela Coordenadoria Municipal da Ação Social;
XII – comprovação de autorização válida expedida pela ARTESP para execução de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos da legislação aplicável;
XIII – comprovação de autorização válida expedida pela ANTT para execução de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Requisitos dos motoristas

Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo conduzido;
II – possuir curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando exigido pela legislação vigente;
III – atender aos requisitos legais para o exercício da atividade profissional de transporte de passageiros;
IV – apresentar-se em condições adequadas de higiene, identificação e vestimenta, mantendo postura profissional compatível com a prestação dos serviços;

V – observar rigorosamente as normas de trânsito, segurança viária, direção defensiva e os períodos legais de descanso e condução;
VI – manter conduta ética, respeitosa e cordial no relacionamento com os usuários, servidores e representantes da Administração, considerando as particularidades dos públicos atendidos;
VII – cumprir os horários, itinerários, locais de embarque e desembarque e demais orientações estabelecidas na Ordem de Serviço;
VIII – zelar pela segurança dos passageiros durante todo o percurso, sendo vedada a condução de pessoas em quantidade superior à capacidade autorizada do veículo.

4.4. Regularidade da empresa
A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a regularidade documental e operacional exigida pela legislação, incluindo:
I – registros, cadastros, licenças e autorizações exigidos pela ARTESP para a prestação dos serviços de transporte intermunicipal no Estado de São Paulo, quando aplicáveis à modalidade contratada;
II – registros, cadastros, licenças e autorizações exigidos pela ANTT para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros, quando aplicáveis à modalidade contratada;
III – seguros obrigatórios e demais coberturas exigidas pela legislação vigente;
IV – documentação dos veículos e dos motoristas devidamente atualizada;
V – comprovação do atendimento às demais exigências legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

4.5. Seguro
A contratada deverá manter os seguros obrigatórios e as coberturas de responsabilidade civil exigidas pela legislação aplicável à modalidade de transporte contratada, incluindo a cobertura dos passageiros e de terceiros, quando exigida, durante toda a execução dos serviços.
4.6. Veículo reserva
A contratada deverá dispor de meios para assegurar a continuidade da viagem em caso de pane mecânica, acidente, falha operacional ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo inicialmente disponibilizado, providenciando sua substituição por outro veículo de capacidade e características compatíveis, devidamente regularizado e em condições adequadas de segurança e funcionamento, sem custos adicionais para a Administração.

4.7. Manutenção
Todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, peças e componentes, abastecimento, lubrificantes, limpeza e conservação dos veículos correrão exclusivamente por conta da contratada, que deverá mantê-los em condições adequadas de funcionamento e segurança durante toda a execução dos serviços.

4.8. Despesas operacionais
Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo:
I – combustível e lubrificantes;
II – pedágios e demais tarifas incidentes sobre os trajetos autorizados;
III – alimentação e hospedagem dos motoristas, quando necessárias;
IV – tributos, taxas e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços;
V – salários e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
VI – seguros obrigatórios e demais coberturas exigidas;
VII – manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
VIII – custos relativos à disponibilização de veículo substituto, quando necessário;
IX – quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

4.9. Substituição de veículos e motoristas

A Administração poderá exigir a substituição de veículo ou motorista que não atenda às exigências deste Termo de Referência, apresente irregularidades ou cuja atuação comprometa a segurança, o conforto ou a adequada prestação dos serviços, mediante justificativa da fiscalização contratual. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência da situação, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem custos adicionais para a Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

4.10. Vistoria e fiscalização

A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e vistorias nos veículos disponibilizados, bem como solicitar a apresentação da documentação pertinente à empresa, aos veículos e aos motoristas, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. Constatadas irregularidades ou condições inadequadas de segurança, conservação, funcionamento, conforto ou higiene, a fiscalização poderá exigir a substituição do veículo ou a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Coordenadoria Municipal da Ação Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Ordem de Serviço

A prestação dos serviços será autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, contendo, no mínimo:
I – data da viagem;
II – horário e local de embarque;
III – destino;
IV – itinerário, quando necessário;
V – previsão de retorno;
VI – quantidade estimada de passageiros;
VII – tipo de veículo solicitado;
VIII – quilometragem estimada;
IX – servidor responsável pelo acompanhamento da viagem.

5.2.1. Utilização da Ata pelas Coordenadorias Municipais

A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas demais Coordenadorias da Administração Municipal de Taquarituba para atendimento de necessidades eventuais relacionadas ao objeto desta contratação, desde que previamente autorizadas pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, na qualidade de órgão gerenciador da Ata. A utilização de que trata este item não caracteriza adesão à Ata de Registro de Preços, por se tratar de contratação realizada por órgãos integrantes da mesma estrutura administrativa do Município de Taquarituba, competindo à Coordenadoria Municipal da Ação Social o gerenciamento da Ata, o controle dos quantitativos registrados, a verificação da disponibilidade de saldo e a autorização das respectivas contratações. A Coordenadoria interessada deverá encaminhar solicitação formal à Coordenadoria Municipal da Ação Social, contendo a justificativa da necessidade, destino, data da viagem, estimativa de quilometragem, tipo de veículo, quantidade estimada de passageiros e demais informações necessárias à emissão da Ordem de Serviço. A autorização poderá ser negada quando houver insuficiência de saldo registrado, comprometimento as demandas da Coordenadoria Municipal da Ação social ou outro motivo de interesse público devidamente justificado.

5.3. Prazo para disponibilização

A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local indicado pela Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque, salvo disposição diversa constante na Ordem de Serviço.

5.4. Execução dos serviços
Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos horários, itinerários e demais condições estabelecidas pela Administração, garantindo segurança, conforto, pontualidade e regularidade durante toda a viagem.

5.5. Quilometragem
A remuneração ocorrerá exclusivamente com base na quilometragem efetivamente autorizada e percorrida, considerando o percurso previamente definido pela Administração.
Não serão remunerados:
I – deslocamentos entre a garagem ou sede da contratada e o local de embarque;
II – deslocamentos para abastecimento;
III – deslocamentos destinados à manutenção dos veículos;
IV – quaisquer trajetos não autorizados pela Administração.

5.6. Alteração de itinerário
Alterações de percurso somente poderão ocorrer:
I – mediante autorização da Administração;
II – por determinação de autoridades competentes;
III – em razão de acidentes, interdições de vias, condições climáticas ou outras situações imprevisíveis que impossibilitem a utilização da rota originalmente prevista.

5.7. Substituição de veículo
Em caso de pane mecânica, acidente ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar veículo substituto com características equivalentes ou superiores, no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.8. Substituição do motorista
Sempre que necessário, a contratada deverá providenciar substituição imediata do motorista, observando todas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.9. Despesas da viagem
Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inclusive:
I – combustível;
II – pedágios;
III – alimentação e hospedagem dos motoristas;
IV – manutenção;
V – seguros; VI – tributos;
VII – demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.10. Segurança
A contratada deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, os limites de velocidade, os períodos obrigatórios de descanso dos motoristas e todas as demais exigências dos órgãos competentes.

5.11. Fiscalização da viagem
A Administração poderá designar servidor para acompanhar a execução dos serviços, competindo-lhe registrar eventuais ocorrências, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais.

5.12. Recebimento dos serviços
Os serviços serão considerados recebidos após:
I – conclusão da viagem;
II – conferência da quilometragem executada;
III – ateste do servidor responsável quanto à adequada execução do serviço.

5.13. Ocorrências durante a execução
Toda ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para minimizar os prejuízos e garantir a continuidade da viagem.

5.14. Cancelamento da viagem
A Administração poderá cancelar a Ordem de Serviço, sem qualquer ônus, desde que comunique a contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas.

5.15. Atrasos
O atraso injustificado na disponibilização do veículo ou no início da viagem poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação da contratada de adotar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes do atraso.

5.16. Registro da execução
Para fins de medição e pagamento, cada viagem deverá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:
I – número da Ordem de Serviço;
II – identificação do veículo e do motorista;
III – data da viagem;
IV – origem e destino;
V – quilometragem autorizada e quilometragem efetivamente percorrida;
VI – horários de saída e retorno;
VII – ateste do servidor responsável pela fiscalização da execução.

6 – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

6.1. GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do Contrato, devendo ser designado a Sra. Maria Eduarda Santos Oliveira de Carvalho – Auxiliar Administrativo como fiscal do contrato e o Sr. Clovis Benedito Camargo – Coordenador Municipal da Ação Social como gestor do contrato.

6.2. Gestão das contratações
Cada contratação decorrente da Ata será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria Municipal da Ação Social ou outra Coordenadoria Municipal responsável pela solicitação da viagem, a qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviço, acompanhamento da execução, conferência da quilometragem realizada, ateste dos serviços prestados e demais providências relacionadas à execução contratual.

6.3. Gestor da Ata
Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços:
I – acompanhar a execução global da Ata;
II – controlar os quantitativos registrados e consumidos;
III – autorizar a utilização da Ata pelas demais Coordenadorias Municipais, quando cabível;

IV – adotar as providências necessárias para manutenção do equilíbrio e regularidade da Ata;
V – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante sua execução.

6.4. Fiscalização das contratações
Compete ao Fiscal da contratação:
I – acompanhar a execução dos serviços;
II – verificar a pontualidade e a regularidade da prestação dos serviços;
III – conferir a quilometragem executada;
IV – registrar ocorrências verificadas durante a viagem;
V – solicitar a correção de falhas identificadas;
VI – atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa.

6.5. Comunicação entre as partes
Toda comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios oficialmente admitidos, devendo as solicitações, notificações, autorizações e demais comunicações permanecer registradas no respectivo processo administrativo.

6.6. Obrigações da contratada durante a execução
Durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, a contratada deverá:
I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
II – cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;
III – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
IV – substituir veículos ou motoristas sempre que determinado pela fiscalização ou quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

6.7. Registro de ocorrências
Toda irregularidade constatada durante a execução dos serviços deverá ser registrada pela fiscalização, podendo resultar na expedição de notificações, aplicação de penalidades, glosas, determinação de correção das falhas ou demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.8. Recebimento dos serviços
O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão da viagem e dependerá da verificação da conformidade da execução com a Ordem de Serviço, da conferência da quilometragem realizada e do ateste do servidor responsável pela fiscalização, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
7.1. Medição dos serviços
A medição dos serviços será realizada por viagem concluída, considerando a quilometragem efetivamente autorizada e percorrida, conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração e relatório de execução devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização.

7.2. Critério de remuneração
A remuneração da contratada corresponderá ao produto entre a quilometragem medida e o valor unitário registrado para o respectivo item da Ata de Registro de Preços.

7.3. Relatório de execução
Ao término de cada viagem, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:
I – número da Ordem de Serviço;
II – data da viagem;
III – identificação do veículo;

IV – identificação do motorista;
V – origem e destino;
VI – quilometragem autorizada;
VII – quilometragem efetivamente percorrida;
VIII – horários de saída e retorno.

7.4. Conferência da medição
Compete ao fiscal da contratação conferir a execução dos serviços, validar a quilometragem realizada, registrar eventuais ocorrências e atestar o recebimento para fins de liquidação da despesa.

7.5. Divergências
Havendo divergência entre a quilometragem apresentada pela contratada e aquela apurada pela fiscalização, prevalecerá a medição validada pela Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. Emissão da Nota Fiscal
Após o ateste da execução dos serviços, a contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.7. Condições de pagamento
O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Regularidade fiscal
Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, sem que eventual irregularidade autorize, por si só, a retenção do pagamento pelos serviços regularmente executados, observada a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7.9. Glosas
Poderão ser glosados os valores correspondentes aos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços ou com a Ordem de Serviço, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Reajustamento
Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Ata de Registro de Preços.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção
O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.2. Critério de julgamento
O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, os requisitos mínimos de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
A adoção do julgamento por item justifica-se em razão das diferentes capacidades dos veículos (ônibus e micro-ônibus), permitindo maior competitividade, ampliação da participação de empresas

especializadas e possibilitando à Administração contratar o veículo mais adequado à necessidade específica de cada deslocamento.

8.3. Regime de execução
Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração efetuada de acordo com a quantidade de quilômetros efetivamente executados e atestados pela Administração.

8.4. Participação
Poderão participar da licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.5. Habilitação
Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles considerados indispensáveis à adequada execução do objeto, especialmente:

I – documentação relativa à habilitação jurídica;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – qualificação técnica.

8.6. Qualificação técnica
Considerando que o objeto contempla viagens intermunicipais e interestaduais, a comprovação das autorizações expedidas pelos órgãos competentes constitui requisito de habilitação técnica, por demonstrar a aptidão da licitante para executar integralmente os serviços licitados.
Para comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentada, no mínimo:

I – atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;
II – comprovação de autorização válida para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros perante a ARTESP;
III – comprovação de autorização válida para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros perante a ANTT, quando aplicável;
IV – declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de veículos e motoristas em quantidade suficiente para atendimento das demandas da Administração.

8.7. Vistoria
Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento específico das instalações da Administração para elaboração da proposta.

8.8. Subcontratação
Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas perante o Município.

8.9. Consórcio
Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza comum, ampla oferta no mercado e não apresenta complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a reunião de empresas para sua execução, preservando-se a competitividade do certame.

8.10. Exequibilidade da proposta

A Administração poderá promover diligências para aferir a exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados apresentarem indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A licitante deverá declarar que possui, ou que possuirá até a assinatura da Ata de Registro de Preços, disponibilidade de frota e estrutura operacional suficientes para atendimento das demandas da Administração, sem prejuízo dos demais contratos por ela executados.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o regulamento municipal vigente, considerando parâmetros aptos a refletir os preços praticados no mercado para serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

9.2. A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

I – disponibilização dos veículos;
II – motoristas;
III – combustível;
IV – manutenção preventiva e corretiva;
V – pedágios;
VI – tributos;
VII – seguros;
VIII – alimentação e hospedagem dos motoristas;
IX – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
X – demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

9.3. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos serviços registrados.

9.4. O valor estimado da contratação, bem como as memórias de cálculo, os quantitativos estimados e os documentos que fundamentaram sua composição, constam do Mapa de Pesquisa de Preços e demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo, os quais integram a fase preparatória da contratação.

9.5. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os valores praticados no mercado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses de reajustamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de dotação orçamentária é exigível somente quando da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

10.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Coordenadoria Municipal requisitante, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.2.1. A previsão desta contratação esta demonstrada no PCA de 2026 no item 246.

10.3. Compete à Coordenadoria requisitante verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

10.4. A emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa correspondente à contratação pretendida.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento não obriga a Administração Municipal a contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito para a empresa detentora da Ata, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As contratações serão realizadas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, observadas a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

12 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA;

- Clovis Benedito Camargo Coordenador Municipal da Ação Social Matricula: 3260586-1
- Maria Eduarda Santos Oliveira de Carvalho Auxiliar Administrativo Matricula: 3260447-1

Taquarituba/SP, 13 de novembro de 2026.

LUCAS VAZ CHAMORRO
Coordenador Municipal de Compras

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº 150/2026

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**denominação da pessoa jurídica**), participante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2026,** da Prefeitura Municipal de Taquarituba/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Que atendo aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Sob pena de desclassificação, **DECLARO** que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Estou ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura de Taquarituba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;

d) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra, e de não haver celebrado contrato e ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, no ano-calendário de realização da licitação, para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte previsto no § 2º do artigo 4º da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021**;**

e) Que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

f) estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

h) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

j) Declaro que a Cooperativa proponente cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (APENAS SE FOR COOPERATIVA)

k) Declaro, ainda, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (APENAS NO CASO DE ME/EPP)

....., ... de ..... de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante
RG nº.....

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2026

PROC. ADM. LICITATÓRIO N° 150/2026

OBJETO: "*"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, destinados ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social*".

DADOS DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

Item	Qtd.	Descrição	Un	Valor Unitário	Valor Total
1			Km	R$ XXXX	R$ XXXXX
2			Km	R$ XXXXX	R$ XXXX
				Valor Total da Proposta:	R$ XXXX

Prazo de Validade da Proposta (mínimo 60 dias): ___XX___ dias

_____, ___ de _____ de 2026.

NOTA:

Além do modelo acima, a proposta deverá obedecer também às especificações contidas no Edital e no Termo de Referência.

NOME e QUALIFICAÇÃO completos do representante da empresa que a representará no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de ser a licitante vencedora do certame, conforme tabela abaixo:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA,** com sede na Avenida Mario Covas n° 1915, Novo Centro, na cidade de Taquarituba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.218/0001/07, neste ato representada pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n° 066/2026,** para **REGISTRO DE PREÇOS,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 457, de 28 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **"***"Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros para viagens intermunicipais e interestaduais, destinados ao atendimento das demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social*"**.**

1.1. Integram e completam o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive o detalhamento da execução dos serviços e ou entrega dos bens e demais condições:

a. O Estudo Técnico Preliminar;
b. O Termo de Referência;
c. O Edital da Licitação;
d. A Proposta do contratado;
e. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Município de Taquarituba, por intermédio da **Coordenadoria Municipal da Ação Social**, competindo-lhe o gerenciamento da Ata, o controle dos quantitativos registrados, a verificação da disponibilidade de saldo e a autorização das contratações dela decorrentes.

3.2. A presente Ata poderá ser utilizada pelas demais Coordenadorias da Administração Municipal de Taquarituba para atendimento de necessidades relacionadas ao objeto contratado, desde que previamente autorizadas pela Coordenadoria Municipal da Ação Social, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A utilização prevista no item anterior não caracteriza adesão à Ata de Registro de Preços, por se tratar de contratações realizadas por órgãos integrantes da mesma estrutura administrativa do Município de Taquarituba, cabendo ao órgão gerenciador deliberar sobre a disponibilidade de saldo, a compatibilidade da solicitação com as demandas da Coordenadoria Municipal da Ação Social e a observância do interesse público.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano,** contado a partir de sua assinatura, de ---/---/---- até ---/---/-----, podendo ser prorrogada a sua vigência por igual período, bem como a renovação dos quantitativos registrados, conforme disposição do artigo 84 da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

5.1.1. Na formalização do Contrato ou Nota de Empenho, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio contrato, de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A Convocação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 121, § 1º, do Decreto nº 457/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL